

Escolas, estabelecimentos de Educação e Ensino, Associações de Pais, Encarregados de Educação e restante comunidade educativa.

2 — Proceder à validação mensal das refeições fornecidas, solicitando aos estabelecimentos de educação e ensino, em caso de divergência entre os registos na Plataforma SIGA e os mapas de faturação das empresas fornecedoras, a reconfirmação de dados.

3 — Prestar todo o apoio técnico necessário aos estabelecimentos de educação e ensino na utilização da Plataforma SIGA, esclarecendo dúvidas que possam surgir, retificando anomalias no registo de consumos não passíveis de serem retificadas no próprio estabelecimento, solucionando anomalias a nível informático o mais prontamente possível.

Artigo 22.º

Competências dos Encarregados de Educação

1 — É dever dos pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes normas, nomeadamente:

a) Na inscrição ou renovação de inscrição no serviço dentro dos prazos estabelecidos, cumprindo os procedimentos descritos nos artigos 10.º, 11.º e 12.º;

b) No cumprimento do prazo de pagamento das participações familiares.

2 — Confirmar a inscrição do(s) seu(s) educando(s) no serviço de refeições escolares, consultando a Plataforma SIGA ou informando-se no Estabelecimento de Ensino onde o(s) mesmo(s) se encontra(m) matriculado(s).

Artigo 23.º

Disposições Finais

1 — Por uma questão de equidade, o MSMF reserva-se o direito de averiguar a veracidade da documentação apresentada pelos Encarregados de Educação e das situações que se apresentem duvidosas.

2 — Os Encarregados de Educação que prestem falsas declarações serão canceladas as inscrições nos serviços de Ação Social prestados pelo MSMF, que poderá, ainda, acionar os procedimentos necessários junto das entidades competentes.

3 — Os casos omissos nas presentes normas são resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal tendo como base outros normativos e a legislação aplicável em vigor, e, caso entenda necessário e conveniente, poderá solicitar o parecer prévio às Direções dos Agrupamentos de escolas.

4 — A utilização do serviço de refeições por parte de qualquer criança/aluno pressupõe a aceitação por parte do encarregado de educação do teor das presentes normas, submetendo-se aos termos nele descritos, designadamente quanto aos respetivos direitos e deveres.

5 — As presentes normas devem estar disponíveis para consulta em todos os estabelecimentos de educação e ensino onde existe serviço de refeições escolares, no sítio oficial da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira (<https://www.cm-feira.pt>) e na Plataforma SIGA (<https://siga1.edubox.pt>).

6 — O desconhecimento destas normas não justifica o incumprimento das mesmas.

7 — Valoriza-se a apresentação de sugestões de melhorias, devendo estas realizar-se preferencialmente por escrito para o endereço de correio eletrónico pelouroedj@cm-feira.pt.

311037379

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1211/2018

Pessoal desligado do serviço

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da trabalhadora Maria Rosa Guerreiro Cordeiro, titular da carreira geral e categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 5 e 6, nível remuneratório entre 5 e 6 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de 700,29€, por motivo de ser desligada do serviço, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

8 de janeiro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311060641

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Despacho n.º 982/2018

Manuel João Sampaio Tibo, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, ao abrigo da sua competência constante na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estabelecido no n.º 1 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna público que a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião ordinária de 21 de dezembro de 2017, aprovou, por maioria, a nova estrutura e organização dos serviços municipais, de acordo com o documento anexo.

A nova estrutura e organização dos serviços municipais será implementada no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

O documento acima referido, que se anexa e integra o presente aviso, para todos os seus efeitos legais será publicitado no *Diário da República*.

27 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo*.

ANEXO

Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Terras de Bouro

Nota justificativa

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, sofreu, com a aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2017, uma profunda alteração. A par desta alteração, entende o novo executivo municipal ser imperativo alterar a estrutura orgânica da Câmara Municipal, tornando-a mais eficaz, próxima dos cidadãos, desburocratizada, eficiente e que contribua para a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados aos cidadãos.

A organização dos serviços municipais terá por base o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, em respeito pelo modelo de estrutura orgânica e pelo número de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas aprovadas pela Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 30 de novembro de 2012.

O presente Regulamento de Organização dos Serviços Municipais resulta, também, da necessidade em adequar a estrutura orgânica da Câmara Municipal às crescentes e cada vez mais complexas solicitações do poder local democrático, bem como às opções políticas e estratégias municipais, consignadas num quadro de valores éticos e políticos em que se consubstancia a verdadeira dimensão do Serviço Público.

De forma sucinta, a necessidade de reorganização dos serviços é, assim, justificada:

Para garantir a efetiva modernização da organização, capacitando-a para a melhoria contínua dos serviços e produtos por ela prestados, promovendo a qualificação e a satisfação dos seus trabalhadores e assegurando, em consequência, a qualidade do serviço público.

Pelo presente quadro de progressiva transferência de competências para as autarquias, no quadro da legislação vigente.

A construção desta arquitetura dos serviços municipais visa, pois, a concretização de um modelo de gestão que corporiza as principais estratégias da autarquia, a sistematização de processos e procedimentos e a aplicação de tecnologias de informação e comunicação em benefício da organização e dos cidadãos.

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços do Município de Terras de Bouro, bem